

# **ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA COMO PARÂMETRO PARA *DUE DILIGENCE* DE ESG - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA**

**Dennys Robson Girardi<sup>1</sup>**

**Thiago Rocha da Cunha<sup>2</sup>**

**José Edimilson de Souza-Lima<sup>3</sup>**

**Marcos Alves da Silva<sup>4</sup>**

## **RESUMO**

Neste artigo analisamos a presença de valores relacionados à Economia de Francisco e Clara em cinco diretrizes e normas internacionais que podem orientar a realização de *due diligence* ambiental, social e de governança (ESG) por empresas e corporações. Por meio de análise qualitativa, verifica-se que, embora todos os documentos analisados incorporem de alguma forma elementos da Economia de Francisco e Clara, como justiça social, sustentabilidade, dignidade humana e igualdade, há variações quanto à natureza, à abrangência e à eficácia. Identificam-se as fragilidades de abordagens voluntaristas das *ESG* e apontam a necessidade de responsabilizações obrigatórias, orientações mais específicas e mecanismos legais nacionais e internacionais mais rigorosos para implementação efetiva desses princípios na prática corporativa. Destaca-se também a importância da interseccionalidade entre essas dimensões. O estudo conclui apontando a necessidade de aprimoramento das diretrizes de *due diligence* de *ESG* à luz dos valores da Economia de Francisco e Clara.

**Palavras-chave:** Economia de Francisco e Clara; *ESG*; *due diligence*; direitos humanos; sustentabilidade.

## **THE ECONOMY OF FRANCIS AND CLARE AS A PARAMETER FOR *DUE DILIGENCE* ON ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE**

## **ABSTRACT**

The article analyzes the presence of values related to the Economy of Francesco and Clare in five international guidelines and standards that can guide the performance of environmental, social and corporate governance (ESG) due diligence by companies and corporations. Through qualitative analysis, it is verified that, although all the documents analyzed incorporate in some way Economy of Francesco and Clare elements such as social justice,

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba. Mestre em Tecnologia em Saúde pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduado em Filosofia pela FAE Centro Universitário – Campus Curitiba. <https://orcid.org/0009-0007-0787-2695>

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Bioética pela Universidade de Brasília. Mestre e Doutor em Bioética com concentração em Saúde Pública pela Universidade de Brasília. Bacharel em Biomedicina pelo Centro Universitário de Votuporanga. Professor do Programa de Pós-graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. <https://orcid.org/0000-0002-6330-2714>

<sup>3</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduado em Ciências Sociais pela UFPR. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba e do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR. <https://orcid.org/0000-0002-5434-0225>

<sup>4</sup> Pós- Doutorado em Direito Civil pela Universidade Nova de Lisboa. Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre e Bacharel em Direito pela UFPR. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba. <https://orcid.org/0000-0002-3868-9435>

sustainability, human dignity and equality, there are variations regarding the nature, scope and effectiveness. The weaknesses of voluntarist ESG approaches are identified and the need for mandatory accountabilities, more specific guidance and more rigorous national and international legal mechanisms for the effective implementation of these principles in corporate practice is pointed out. The importance of intersectionality between these dimensions is also noted. The study concludes by pointing out the need to improve ESG due diligence guidelines in light of the values of the Economy of Francesco and Clare.

**Keywords:** Economy of Francesco and Clare; *ESG*; due diligence; human rights; sustainability.

## INTRODUÇÃO

Emerge no campo do direito privado internacional discussões sobre as práticas de *ESG* (*Environmental, Social and Governance*) nas empresas e corporações com objetivo de tornar as relações econômicas e produtivas mais responsáveis quanto aos seus impactos ambientais, sociais e de governança (Pollman, 2021).

Esse processo decorre de uma tendência crescente no debate público a consideração de aspectos relacionados à ética e à integridade empresarial, aos direitos humanos, à sustentabilidade ambiental e à temas afins como parte integral das boas práticas de gestão e governança das empresas (Felice, 2015).

Tal processo se deve, em alguma parte, à demanda dos consumidores e investidores por práticas empresariais mais responsáveis e transparentes, e, sobretudo, à crescente pressão por regulamentação e normas internacionais que considerem esses aspectos em transações comerciais (Monzoni; Carreira, 2022).

A *due diligence*, por sua vez, é uma prática de gestão corporativa para avaliação de riscos em tomadas de decisão de investimento, aquisição ou parceria comercial (McDonald, 2019). Na avaliação de *ESG*, a *due diligence* verifica as práticas e as políticas em temas, como sustentabilidade ambiental, direitos trabalhistas, ética e integridade, entre outras (Salerno, 2021).

Recentemente, inspirado na exortação apostólica *Evangelii Gaudium* (2013) e nas Encíclicas *Laudato Sí* (2015) e *Fratelli Tutti* (2020a) de Papa Francisco, estabeleceu-se o movimento internacional denominado “Economia de Francisco” (EcoF), que enfatiza propostas microeconômicas e macroeconômicas orientadas na interconexão entre os princípios da justiça social, da sustentabilidade ambiental e da dignidade humana (Ciambotti *et al.*, 2023).

A Economia de Francisco propõe que jovens, economistas, empresários e agentes de mudança – católicos e não-católicos – a se comprometam com a construção de uma nova economia, mais justa, sustentável e inclusiva. Nas palavras de Francisco: “uma economia diferente, que faz viver e não mata, inclui e não exclui, humaniza e não desumaniza, cuida da

criação e não a devasta” (Papa Francisco, 2019).

Os princípios da Economia de Francisco apontam diretrizes e alternativas para um sistema econômico que coloque as pessoas no centro, reduza as desigualdades sociais, proteja o meio ambiente e assegure oportunidades de vida digna para as gerações futuras; formando um movimento com potencial de influenciar de modo transformador o debate econômico mundial (Dowbor, 2020).

Especialmente na América Latina, com importante protagonismo no Brasil, esse movimento adquiriu perspectiva mais crítica e politizada, expressa na denominação “Economia de Francisco e Clara”. A valorização de Clara nesse movimento apresenta elementos práticos e simbólicos relacionados à ideia de igualdade – tanto a igualdade de gênero quanto a igualdade socioeconômica – demonstrados em sua busca revolucionária pelos “privilégios da pobreza”, e que tem como objetivos a virtude da simplicidade, o compromisso com as necessidades dos mais pobres e fragilizados, e também o cuidado comunitário (Nabozny *et al.*, 2023).

Clara, apesar de pertencer a uma família aristocrática, e tendo como exemplo a forma de vida de Francisco, renunciou à nobreza e à riqueza para viver em meios aos pobres e excluídos, fundando a ordem franciscana feminina, chamada então de Segunda Ordem, ou Ordem das Clarissas. Um ponto peculiar dos "privilégios da pobreza", emitidos pelos papas Inocêncio III (1216) e Gregório IX (1228), está em desobrigar a comunidade de Clara de possuir vassalos e servos, prática ordinária nos mosteiros medievais. Além disso, o privilégio desobriga que a comunidade de Clara receba e aceite propriedades de quem quer que fosse (Bartoli, 1998).

A luta de Clara para que a experiência de sua comunidade fosse reconhecida, tivesse lugar e não fosse subjugada pelas formas de vida das ordens masculinas – como a de Francisco de Assis, de Agostinho de Hipona ou a de Bento de Nursia –, fez com que ela insistisse duramente pelo reconhecimento do carisma – ou seja, da inspiração e missão específica de sua comunidade - e conseguisse aprovação do papa Inocêncio IV de uma regra de vida própria, escrita por ela, de características específicas e diferente dos modelos preestabelecidos, apontado para experiências periféricas, femininas, não hegemônicas (Bartoli, 1998).

Em 09 de agosto de 1253, a regra de vida própria foi aprovada pela bula papal "Solet annuere". Clara recebeu a bula em 10 de agosto e em 11 de agosto do mesmo ano faleceu (Pedroso, 1994). Um dos principais elementos que caracterizam a regra de vida de Clara é a democracia, elemento que não fazia parte dos modelos medievais de gestão. A comunidade de Clara aceitou ter a figura da abadessa, superiora, nos mosteiros. Contudo, a superiora deveria ser eleita pelas irmãs e poderia ser destituída pela comunidade caso não tivesse condições de exercer o serviço ou agisse contra a forma de vida. Por meio de uma gestão focada no grupo

Clara fortalece o senso de coletividade e em sua forma de vida inverte o modelo hierárquico romano (Clara de Assis *apud* Pedroso, 1994).

É interessante como Clara, fundadora da ordem, desobriga as irmãs a submeterem-se às determinações e aos conselhos eclesiásticos caso fossem contrários ao carisma, como expressa na Segunda Carta a Inês de Praga<sup>5</sup>–: “Se alguém lhe sugerir algo diferente, que impeça a sua perfeição ou parecer contrário ao chamado de Deus, mesmo que mereça sua veneração, não siga o seu conselho” (Clara de Assis *apud* Pedroso, 1994. 205).

Por meio de sua persistência e coragem, Clara estabeleceu um caminho próprio, de simplicidade, de pobreza e de liberdade espiritual, focado na comunidade, desafiando, a partir do feminino, as normas masculinas da época, tornando-se inspiração duradoura para as gerações posteriores (Bartoli, 1998). Seu legado é uma importante contribuição para a luta feminina, uma demonstração de coragem em sua busca por igualdade em um contexto que ainda segue dominado por instituições patriarcais.

Neste trabalho, buscamos demonstrar que a EcoFC pode apresentar importantes diretrizes para modelos de negócios que dialogam criticamente com a agenda ambiental, social e de governança de *ESG*. Isto porque a EcoFC aponta a necessidade de desenvolver modelos de negócios nos quais a dignidade humana, o cuidado com o meio ambiente, os direitos trabalhistas, a diversidade e o combate às desigualdades sejam o centro das práticas corporativas.

Especificamente em relação às métricas da dimensão Social da tríade da *ESG* (Bofo; Patalano, 2020), a EcoFC encoraja empresas socialmente comprometidas com a redução das injustiças, seja por meio de políticas internas de equidade salarial de gênero e de oportunidades, seja pelo investimento em projetos que combatem a pobreza e gerem impacto social positivo nas comunidades onde atuam.

No que tange à questão ambiental, a EcoFC defende que as organizações incorporem a sustentabilidade nos marcos da ecologia integral – o que reflete no cuidado com a “Casa Comum”, o Planeta Terra–, incluindo o meio ambiente, os animais e os seres humanos. Esse aspecto está relacionado ao pilar Ambiental do *ESG*, que analisa a gestão dos impactos climáticos e socioambientais das empresas (Bofo; Patalano, 2020).

Quanto às orientações que podem ser aplicadas ao pilar de Governança da *ESG*, podem

---

<sup>5</sup> Inês, de família nobre, ingressou na ordem de Clara em 1234 e estabeleceu uma comunidade em Praga. Os estudos das fontes clarianas são unânimes quanto a interpretação de que Clara pede para Inês não seguir os conselhos do Papa Gregório IX, que insistia na padronização dos mosteiros aos moldes de abadias, com propriedades, terras, cavaleiros e vassalos, e iniciava um processo não pelo mosteiro de São Damião, onde Clara residia, mas outros mosteiros das Clarissas, incluindo o de Praga (Pedroso, 1994).

ser citadas as palavras de Papa Francisco em sua mensagem aos participantes do Encontro Internacional da Economia de Francisco de 2020, em que enfatizou a necessidade de superar os modelos que favorecem “a evasão fiscal, o desrespeito dos direitos dos trabalhadores, bem como a possibilidade de corrupção por parte de algumas das maiores corporações do mundo, não raro em consonância com algum setor político dominante” (Papa Francisco, 2020b).

As *due diligence* envolvem realização de análises minuciosas de contratos, entrevistas com a equipe de gestão, verificação de ativos e passivos, revisão de registros contábeis e fiscais, entre outros procedimentos. Os resultados dessas ações ajudam a identificar potenciais riscos, oportunidades, problemas legais ou financeiros ocultos, bem como fornecem uma base sólida para negociar os termos e condições do negócio tanto em âmbito nacional quanto internacional (McDonald, 2019).

Por meio de avaliações de *due diligence* de potenciais e atuais fornecedores, as empresas são capazes de verificar o compromisso com princípios *ESG*, como direitos humanos, padrões trabalhistas, sustentabilidade ambiental e práticas comerciais éticas (Ferreira; Melo, 2022).

A *due diligence* possibilita, ainda, que as empresas monitorem os relacionamentos com fornecedores ao longo do tempo e trabalhem em colaboração com os parceiros para resolver quaisquer problemas ou lacunas em relação ao desempenho social e ambiental. Dessa forma, ela serve de mecanismo para propagar amplamente os princípios corporativos, especialmente relacionado à *ESG*, pelos ecossistemas de negócios.

Neste contexto, esta pesquisa avalia criticamente a presença dos princípios da EcoFC em cinco diretrizes e normas internacionais, que podem orientar a realização de *due diligence* mais completas e eficazes. Busca-se, assim, contribuir para o aprimoramento das diretrizes de *due diligence* de *ESG* à luz dos valores dos direitos humanos e da sustentabilidade ambiental.

## **METODOLOGIA**

O estudo foi realizado por meio da análise qualitativa, de natureza hermenêutica e comparativa, de cinco documentos internacionais que podem ser orientadores de *due diligence*. Os documentos foram incluídos pela importância das instituições que os produziram, no contexto dos debates sobre regulação e autorregulação corporativa e empresarial. Esses documentos são:

- 1) Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, que tratam de um conjunto de diretrizes voluntárias para empresas multinacionais sobre**

temas como relações de trabalho, direitos humanos, meio ambiente, combate à corrupção e tributação, entre outros (OCDE, 2011);

- 2) **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas**, que representam o primeiro conjunto global de diretrizes para prevenir e abordar o risco de impactos adversos nos direitos humanos ligados às atividades empresariais (Organização das Nações Unidas, 2011);
- 3) **Norma ISO 26000**, que fornece diretrizes sobre responsabilidade social para organizações privadas e públicas em áreas como responsabilidade social, práticas de trabalho e meio ambiente (ISO/ Technical Management Board, 2010);
- 4) **Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental**, publicadas pela Corporação Financeira Internacional (IFC) com apoio do Banco Mundial com o objetivo de evitar, minimizar e mitigar impactos adversos ambientais e sociais das corporações (IFC, 2012);
- 5) **Lei do Dever de Vigilância da França**, que é a primeira lei de um país a impor o dever de vigilância às empresas controladoras e empresas subsidiárias, exigindo que elas identifiquem e previnam riscos de violações graves dos direitos humanos e do meio ambiente em toda a cadeia da empresa, inclusive em relação à terceiros (France, 2017).

Cada documento foi avaliado quanto à presença de elementos que sintetizassem os valores e as práticas propostos pelas iniciativas Economia de Francisco e Clara e foram divididos em três categorias:

- 1) **Promoção da justiça social:** a avaliação envolveu a verificação de temas relacionados ao fortalecimento dos direitos dos trabalhadores, apoio à sindicalização dos empregados, realização de consultas prévias e compartilhamento de benefícios com as comunidades afetadas pela produção corporativa, entre outros aspectos.
- 2) **Promoção da sustentabilidade ambiental:** Nesta categoria, focou-se na identificação de metas e processos bem definidos para combater o aquecimento global, tais como a descarbonização, combate ao desmatamento e a redução das emissões de gases de efeito estufa, entre outras medidas e propostas.
- 3) **Promoção da dignidade humana:** Avaliou-se a presença de ações relacionadas à promoção dos direitos humanos, valorização da diversidade sexual, incluindo a igualdade de gênero e a igualdade racial, e outros aspectos que contribuam para a dignidade e igualdade de todos os seres humanos.

## RESULTADOS

A inclusão de aspectos sobre dignidade humana, sustentabilidade ambiental e justiça social, tal como indicados e compreendidos em uma perspectiva crítica sobre Economia de Francisco e Clara, nas práticas de *due diligence* de *ESG* envolve examinar as políticas e as práticas da empresa e de corporações em relação aos direitos fundamentais. Isso pode incluir várias etapas do processo de governança corporativa, tal como revisão de contratos de trabalho, práticas de recrutamento, cadeia de suprimentos e impactos sociais.

No que diz respeito à sustentabilidade ambiental, a análise inclui a avaliação do desempenho ambiental da empresa, como sua gestão de resíduos, consumo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa e conformidade com regulamentos ambientais, os impactos de suas ações nas comunidades, entre outras.

Os resultados da pesquisa—revelam que todos os cinco documentos incorporam elementos relacionados à EcoFC de forma muito incipiente, com variações significativas em termos de natureza, abrangência e eficácia desses elementos.

- a) **Justiça Social:** Todos os documentos analisados abordam de alguma forma questões que podem ser relacionadas à justiça social, incluindo direitos humanos e condições de trabalho. No entanto, nenhum deles apresenta orientações específicas, e a natureza voluntária da maioria das diretrizes limita sua eficácia na promoção da justiça social. A Lei do Dever de Vigilância da França, sendo obrigatória, se destaca neste aspecto, embora enfrente desafios na implementação. Ademais, o modo de produção desses documentos, sendo a maioria produzida por grupos restritos, dificulta a promoção de ações de justiça social, pois requerem a participação ampla e democrática da sociedade, bem como estratégias para ouvir e compor com as periferias.
- b) **Sustentabilidade ambiental:** o tema sustentabilidade é abordado em todas as diretrizes analisadas, embora a profundidade e a clareza das orientações variem. A Norma ISO 26000 e as Diretrizes de Performance Ambiental e Social da IFC, por exemplo, fornecem diretrizes abrangentes, enquanto a Lei do Dever de Vigilância da França e os Princípios Orientadores da ONU não fornecem orientações específicas sobre como as empresas devem abordar as questões ambientais. Um problema comum às três dimensões é o modo restrito de produção dos documentos e ausência de indicações e metas obrigatórias. Este último fator é um limitador particularmente importante nos debates sobre sustentabilidade ambiental.
- c) **Dignidade Humana:** Embora seja um elemento central no escopo da Economia de

Francisco e Clara, a dignidade humana, enquanto uma base axiológica dos Direitos Humanos, foi menos explicitamente mencionada nos documentos orientadores de *due diligence*, tendo sido encontrada apenas no documento da ONU. Embora a menção aos direitos humanos apareça de modo mais ou menos enfática nos demais documentos, as diretrizes não especificam ações concretas para sua promoção.

Em março de 2023, diversas organizações católicas e religiosos com incidência no debate em torno da EcFC, incluindo mais de 200 bispos, assinaram uma carta aberta ao Parlamento Europeu pedindo uma diretiva de *due diligence* mais robusta em matéria de direitos humanos, sustentabilidade ambiental e responsabilização de abusos corporativos (Caritas Europa *et al.*, 2023).

Entre os principais apelos estão: a necessidade de cumprimentos legais obrigatórios; a inclusão de toda cadeia de valor envolvida na produção, incluindo os bancos que a financiam; a proteção de grupos vulneráveis; mecanismos para evitar o chamado “*greenwashing*” e facilitação de acesso à justiça de vítimas de abusos corporativos.

*Greenwashing*, ou “maquiagem verde”, é a prática antiética corporativa em que empresas divulgam informações parciais ou enganosas sobre seu compromisso ambiental, visando criar uma imagem de sustentabilidade. Isso pode ocorrer ao omitir dados negativos, exagerar o impacto de ações consideradas “verdes” ou promover iniciativas de modo a parecerem mais sustentáveis do que realmente são, revelando uma estratégia que busca capitalizar o crescente interesse do público por práticas sustentáveis, além de mascar práticas prejudiciais ao meio ambiente (Brito, Dias e Zaro, 2022).

Analisando os documentos especificamente à luz das reivindicações dos movimentos sociais católicos por uma lei mais rígida sobre *due diligence* em temas de direitos humanos e sustentabilidade ambiental na União Europeia (Caritas Europa *et al.*, 2023), algumas faltas são mais evidentes. Entre elas, destacam-se:

- a) Ausência de previsão de mecanismos eficazes para acesso à justiça por vítimas de abusos corporativos e crimes socioambientais, especialmente quanto à inversão do ônus da prova, uma vez que as informações relativas às operações das empresas são muitas vezes consideradas segredos comerciais e podem revelar-se de difícil ou impossível acesso às vítimas, o que as impede de apresentarem eficazmente o seu caso.
- b) Inexistência de previsão obrigatória de *due diligence* e responsabilização socioambiental em toda a cadeia de valor e impactos a jusante, incluindo dos bancos e demais grupos financiadores.
- c) Falta de previsão de consultas prévias e informadas para atividades corporativas que

possam afetar o território de povos tradicionais, as comunidades subalternadas, especialmente em atividades transnacionais.

- d) Ausência de requisitos claros, robustos, específicos e obrigatórios para planos de transição e metas climáticas das empresas.

## DISCUSSÃO

Inicialmente, é preciso enfatizar que a Economia de Francisco e Clara é um movimento muito recente que responde ao chamado de Papa Francisco para a criação de uma forma de economia alternativa à que está atualmente estabelecida. Nesse sentido, embora os valores e as premissas dessa nova forma de economia estejam bem estabelecidos nas Encíclicas de Papa Francisco, na Doutrina Social da Igreja Católica e nas próprias vidas de São Francisco e de Santa de Clara de Assis, seus delineamentos institucionais ainda estão em construção.

Como ocorre em todo processo dessa natureza, o movimento não está isento de tensões e contradições em relação aos seus aspectos práticos e ideológicos. Ao observar os diferentes conferencistas, pensadores e temáticas apresentados ao longo das edições da “EoF School” – que é o principal meio de produção e divulgação internacional de Economia de Francisco – verificam-se desde abordagens mais próximas ao liberalismo, centradas em mudanças individuais, comportamentais ou em reformas do capitalismo, como também abordagens mais críticas, que contestam e buscam superar as práticas capitalistas e hegemônicas como condição de base para pensar uma economia “realmada” (ECOF School, 2023).

Sem a pretensão de se propor como a abordagem mais correta ou “pura”, nesta análise centramos a discussão em valores e princípios mais próximos ao pensamento e as ações do próprio Papa Francisco, para quem:

(...) o mercado, por si só, não resolve tudo, embora às vezes nos queiram fazer crer neste dogma de fé neoliberal. Trata-se dum pensamento pobre, repetitivo, que propõe sempre as mesmas receitas perante qualquer desafio que surja. O neoliberalismo reproduz-se sempre igual a si mesmo, recorrendo à mágica teoria do «derrame» ou do «gotejamento» – sem a nomear – como única via para resolver os problemas sociais. Não se dá conta de que a suposta redistribuição não resolve a desigualdade, sendo, esta, fonte de novas formas de violência que ameaçam o tecido sociais (Francisco, 2020a).

Essa perspectiva mais crítica está presente desde o marco inicial do pensamento econômico de Francisco que, de acordo com Oss-Emmer *et al.* (2020), remonta à sua participação no Encontro Mundial com os Movimentos Populares ocorrido na Bolívia em 2015, em que o Papa defendeu que

“nenhuma família sem teto, nenhum camponês sem terra, nenhum trabalhador sem direitos, nenhum povo sem soberania, nenhuma pessoa sem dignidade, nenhuma criança sem infância, nenhum jovem sem possibilidades, nenhum idoso sem uma veneranda velhice (Francisco, 2015b).

Na ocasião, ele propôs três grandes atividades aos movimentos populares: primeiro, colocar a economia a serviço das pessoas, e não do dinheiro; segundo, promover a união dos povos em busca de paz, procurando superar as velhas formas de colonialismo; terceiro, defender a Mãe Terra, a casa comum, dos interesses econômicos que a saqueiam e a devastam impunemente. Ao fim, reforçou sua visão crítica e transformadora da economia, destacando que

O futuro da humanidade não está unicamente nas mãos dos grandes dirigentes, das grandes potências e das elites. Está fundamentalmente nas mãos dos povos; na sua capacidade de se organizarem e nas suas mãos que regem, com humildade e convicção, este processo de mudança (Francisco, 2015b).

Nesse contexto, a inclusão, na América Latina, da perspectiva de Clara desempenha papel fundamental no desenvolvimento da Economia de Francisco, visto que as ações e práticas de Clara destacam pelo menos três aspectos cruciais que são determinantes para repensar e “realmar” a economia.

Em primeiro lugar, destaca-se o papel central que Clara atribui às mulheres, pois, na luta contra a hegemonia masculina no contexto medieval, propõe uma forma de vida própria e alternativa.

Em segundo lugar, reinterpreta a noção de propriedade, pois, ao buscar os "privilégios da pobreza", Clara não apenas recebe a autorização para não possuir bens, mas também para recusar propriedades de qualquer pessoa, isto é, coloca em xeque a propriedade, um dos principais pilares das desigualdades sociais.

O terceiro ponto de destaque é a força da composição coletiva, pois Clara questiona a perspectiva autoritária do modelo eclesiástico ao propor a vida monástica não estruturada na hierarquia, mas no modelo comunitário colegiado. A forma de vida das Clarissas vai determinar que semanalmente o mosteiro se reúna para que as decisões sejam tomadas em conjunto, espaço em que todas as irmãs têm o mesmo peso na decisão (Clara de Assis *apud* Pedroso, 1994. 205). Ao tratar da experiência de Clara, é essencial compreender que seus aspectos não representam simplesmente uma continuidade das perspectivas de Francisco de Assis. Clara traz elementos próprios e novos que irrompem da periferia e do feminino, sugerindo a reconfiguração de componentes que podem contribuir para a construção de uma nova economia, em que se coloque em destaque o papel da mulher, a questão da propriedade e o valor da coletividade. Sem dúvidas, a insubmissão ao hegemônico emerge como um ponto de

destaque na história de Clara, introduzindo assim um elemento simbólico e significativo para o campo.

Na perspectiva crítica, portanto, que entendemos como os valores e as premissas da Economia de Francisco e Clara devem intervir no debate sobre *due diligence* em *ESG*. Nesse sentido, a análise dos documentos internacionais deve partir da problematização acerca da própria natureza dos documentos analisados, que representam uma construção das grandes elites do mercado financeiro global, sem a participação democrática e popular dos povos que são mais afetados pelas práticas econômicas dominantes, o que em si mesmo já demonstra distanciamento importante com os princípios da EcoFC.

Ainda com relação a natureza dos cinco documentos analisados, destaca-se também a fragilidade de sua eficácia, que é limitada pela falta de orientações claras e pelo caráter voluntário dessas diretrizes.

Monzoni e Carreira (2022) apresentam uma severa crítica à abordagem atual do *ESG*, destacando que, apesar do avanço retórico, problemas como mudanças climáticas, perda de biodiversidade, pobreza e desigualdade persistem. Isso revela a lacuna entre o *ESG* idealizado e a realidade. Os autores argumentam que é preciso condicionar a economia aos limites ambientais e mudar profundamente a lógica dos negócios. Eles enfatizam a necessidade de compromissos mais profundos, inovações disruptivas e exploração de alternativas sistêmicas. O artigo alerta contra a superficialidade do *ESG* e destaca a importância de ações concretas, organizadas e estruturadas para enfrentar os desafios socioambientais.

Não adiantará colocar a culpa no carteiro e sim na carta que a humanidade está escrevendo para as gerações futuras. Sim, é necessário colocar todos os bodes na sala e honrar o que chamamos de humanidade, em todas as suas dimensões. De outra maneira, vamos continuar na barbárie, em pleno século XXI, com outro nome ou acrônimo (Monzoni; Carreira, 2022, p. 11).

Nesse cenário destaca-se a necessidade de normas e orientações específicas, bem como, pela força da lei, a aplicação de mecanismos mais rigorosos para garantir a promoção efetiva da justiça social, da sustentabilidade e da dignidade humana nas práticas empresariais e corporativas, principalmente àquelas vinculadas à *ESG*.

O estudo também evidencia a complexidade inerente à implementação de princípios abrangentes como os da Economia de Francisco e Clara em práticas empresariais específicas. Em particular, a ausência de definições claras e diretrizes sobre como a justiça social, a sustentabilidade e a dignidade humana devem ser tratadas no contexto da *due diligence* pode resultar na implementação inconsistente desses princípios.

Por outro lado, a obrigação legal, como representada pela Lei do Dever de Vigilância da

França, apesar de seus desafios, representa um modelo potencialmente mais eficaz para a incorporação desses princípios na *due diligence*.

A esse respeito, é importante acompanhar, à luz dos princípios da Economia de Francisco, as discussões sobre elaboração, votação e possível implementação da “*Corporate Sustainability Due Diligence Directive*”, uma proposta da União Europeia, com força de lei dentro de seus países membros, com o objetivo de promover governanças corporativas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis (European Commission, 2022).

A análise aponta também a necessidade de maior interseccionalidade no desenvolvimento e na implementação de diretrizes de *due diligence*. Questões de justiça social, sustentabilidade e dignidade humana estão frequentemente interligadas e, portanto, devem ser tratadas de maneira integrada para garantir que todas sejam adequadamente consideradas.

## CONCLUSÃO

Os resultados deste estudo apresentam implicações importantes para a prática da *due diligence* e *ESG*. Eles sugerem que as empresas e corporações, bem como os organismos internacionais e nacionais que definem as diretrizes e normas para a *due diligence* e *ESG*, precisam fazer um grande esforço para integrar os princípios da Economia de Francisco e Clara em suas práticas e políticas, a fim de torná-las mais efetivas.

Além disso, a pesquisa indica a necessidade de mais estudos para desenvolver orientações mais claras e específicas sobre como esses princípios podem ser incorporados na *due diligence* e *ESG*. Nesse contexto, a inclusão da perspectiva de Clara na Economia de Francisco pode desempenhar papel importante no desenvolvimento dessas iniciativas na América Latina.

A visão de Clara traz à tona elementos fundamentais que têm o potencial de “realmar” não apenas a economia, mas toda a sociedade, pois enfatiza o papel central das mulheres, desafiando a hegemonia masculina que se faz presente nas altas gestões não somente do mundo corporativo, mas também das esferas políticas e religiosas.

Pesquisas futuras nesta área podem explorar como os mecanismos de fiscalização e aplicação podem ser aprimorados para garantir a implementação efetiva dos princípios de ECoFC, especialmente por meio da criação de marcos legais nacionais e internacionais. Estudos e aprofundamentos também podem ser feitos em relação à própria estrutura normativa e organizacional da Economia de Francisco e Clara, de modo que esse paradigma possa ser incorporado e aplicado nas práticas de *ESG*.

É importante destacar que a produção de normas e diretrizes para *due diligence* e para ESG mais abrangentes, como aquelas discutidas neste trabalho, requerem ampla abordagem democrática e interdisciplinar, incluindo prioritariamente as populações que são diretamente afetadas pelas práticas econômicas, além da colaboração de especialistas de diferentes áreas, como advogados, ambientalistas, filósofos, cientistas sociais, economistas, representantes de movimentos sociais, entre outros.

Por fim, a pesquisa salienta a necessidade de ação contínua das diferentes esferas da sociedade, incluindo os consumidores, para que as empresas assumam suas responsabilidades com a sustentabilidade ambiental, a justiça social e a dignidade humana, tal como indicam os princípios da Economia de Francisco e Clara.

## REFERÊNCIAS

BARTOLI, Marco. **Clara de Assis**. Tradução: Almir Ribeiro Guimarães. Petrópolis: Vozes. 1998.

BOFO, Riccardo; PATALANO, Robert. **Investimento ESG: Práticas, Progressos e Desafios**. Paris: OCDE. 2020.

BRITO, Ana Carolina Ferreira de Melo; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves; ZARO, Elise Soerger.. Relatório corporativo socioambiental e greenwashing: análise de uma empresa mineradora brasileira. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 20, n. 2, p. 234–246, 2022.

CARITAS EUROPA; THE COMMISSION OF BISHOPS' CONFERENCES OF THE EUROPEAN UNION; CIDSE *et al.* **Rise to the occasion and ensure a strong EU Corporate Sustainability Due Diligence Directive**. Disponível em: <https://laudatosimovement.org/news/press-release-corporate-sustainability-due-diligence-directive/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CIAMBOTTI, Giacomo; RONCELLA, Andrea; RICCARDO, Antonietta; MARCHEGANI, Lucia; RIZZOLLI, Matteo. *The Economy of Francesco: Ongoing Perspectives for a New Economy*. **Journal of Management, Spirituality & Religion**, v. 20, n. 3, pp. 330-354, ago. 2023.

DOWBOR, Ladislau. *Crise sistêmica: a economia dESG Governada*. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba. v. 6, n.6, p. 36480-36501, jun. 2020.

ECOF SCHOOL. *From principles to theory and practice*. **Ecof School**. (2023). [internet]. Disponível em: <https://francescoeconomy.org/3rd-eof-school/>. Acesso em: 12 out 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Proposal for a Directive Of The European Parliament And Of The Council on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive (EU) 2019/1937**. (2022). Bruxelas, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52022PC0071>. Acesso em: 28 set. 2023.

FELICIE, Damiano de. *Business and Human Rights Indicators to Measure the Corporate Responsibility to Respect: Challenges and Opportunities*. **Human Rights Quarterly**, v. 37, n. 2, pp. 511-555, mai. 2015.

FERREIRA, Renata de Oliveira; MELO, Fernando Augusto Macedo de. *Due Diligence – Uma Abordagem Voltada para a Mitigação de Risco no Relacionamento com Terceiros*. **Revista Fapad**: Curitiba, v.2. p. 01-14. 2022.

FRANCE. Assemblée National. **Loi no. 2017-399 du 27 Mars 2017 relative au devoir de vigilance des sociétés mères et des entreprises donneuses d’ordre**. (2017). Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000034290626/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

FRANCISCO, Papa. **Encíclica Fratelli Tutti: sobre a fraternidade e a amizade social**. São Paulo: Paulus, 2020a.

FRANCISCO, Papa. **Exortação Apostólica Evangelii Gaudium - A alegria do evangelho: Sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual**. São Paulo: Paulus. 2013.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Laudato sí – Sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus. 2015a.

FRANCISCO, Papa. **Discurso do Santo Padre**. Viagem apostólica do Papa Francisco ao Equador, Bolívia e Paraguai – 5 a 13 de julho de 2015. Participação ao II Encontro Mundial dos Movimentos Populares. Expo Feira de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia) - Quinta-feira, 9 de Julho de 2015. 2015b. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/july/documents/papa-francesco\\_20150709\\_bolivia-movimenti-popolari.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/july/documents/papa-francesco_20150709_bolivia-movimenti-popolari.html). Acesso em: 09 out. 2023.

FRANCISCO, Papa. **Mensagem em Vídeo do Papa Francisco. Encontro Internacional “The Economy of Franscesco” - Assis, 19-21 de novembro de 2020 - 21 nov. 2020**. 2020b. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/pont-messages/2020/documents/papa-francesco\\_20201121\\_videomessaggio-economy-of-francesco.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/pont-messages/2020/documents/papa-francesco_20201121_videomessaggio-economy-of-francesco.html). Acesso em: 12 out. 2023.

IFC. Corporação Financeira Internacional. **Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental**. 2012. Disponível em <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2010/2012-ifc-performance-standards-pt.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ISO/TMBG. ISO 26000:2010. **Guidance on social responsibility**. 2010, 106 p. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/42546.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

MCDONALD, Neil. The role of due diligence in international law. **International & comparative law quarterly**, Cambridge, v. 68, n. 4, p. 1041-1054, out. 2019.

MONZONI, Mario; CARREIRA, Fernanda. O Metaverso do ESG. **GV Executivo**. Caderno Especial: Caminhos para a Sustentabilidade. v. 21, n. 1, pp. 4-11, jan-mar. 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/85510>. Acesso em: 03 out. 2023.

NABOZNY, Gabriela Consolaro; REIS, Marx Rodrigues dos; RIBAS, Fátima Lessa; GUIMARÃES, Talita. Clara de Assis e uma economia com alma. *In*: BRASILEIRO, Eduardo.

(org.). **Realmar a Economia:** a economia de Francisco e Clara. São Paulo: Paulus, 2023. p.49-57.

OCDE. **OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct.** 2011. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/mneguidelines/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ONU. **United Nations. Guiding Principles on Business and Human Rights.** New York and Geneva: United Nations. 2011. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf). Acesso: 20 set. 2023.

OSS-EMMER, Andrei Thomaz Costa *et al.* Economia de Francisco e Clara: respostas das juventudes brasileiras para e por uma nova economia. **P2P E INOVAÇÃO**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 71–85, 2020.

PEDROSO, José Carlos Correa (Org). **Fontes Clarianas.** 3ª Edição. Petropolis: Cefepal do Brasil. 1994. 269p.

POLLMAN, Elizabeth, *Corporate Social Responsibility, ESG, and Compliance.* **Legal Scholarship Repository**, University of Pennsylvania Carey Law School, 2568. (2021). Disponível em: [https://scholarship.law.upenn.edu/faculty\\_scholarship/2568](https://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/2568). Acesso em: 12 set. 2023.

SALERNO, Dario. *ESG Criteria in Alternative Investments.* In: GANGI, Francesco; MELES, Antonio; DANIELE, Lucia Michela; VARRONE, Nicola; SALERNO, Dario. **The Evolution of Sustainable Investments and Finance.** Suíça; Palgrave Macmillan Cham. 2021. pp. 59-99.